



LEI MUNICIPAL Nº 1.256 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a criação do plantão extra na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plantão extra para os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Participam dos plantões extras os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, celetistas, contratados temporariamente, permutados e cedidos ao município de Fundão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plantão Extra: a sobrejornada em plantões de 24 (vinte e quatro) horas 12 (doze) ou 08 (oito) horas.

Art. 3º Os plantões extras serão efetivados de acordo com a necessidade de atendimento dos serviços de saúde do município de Fundão, na modalidade de plantão, visando garantir o funcionamento das unidades de saúde, pronto atendimento e outros serviços de saúde.

§ 1º A escala de plantão extra será elaborada e aprovada pela gerência administrativa financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os servidores serão escalados nos plantões extras por adesão.

§ 3º O não comparecimento aos plantões extra, após a sua adesão, caracterizará omissão do servidor, podendo ser responsabilizado administrativamente na forma do art. 212 da Lei Municipal nº 804/93.

§ 4º Os plantões extras de final de semana serão realizados no período compreendido entre 19 (dezenove) horas de sexta-feira até às 07 (sete) horas da segunda-feira.

Art. 4º Os servidores serão remunerados pela realização de plantão extra efetivamente trabalhados, de acordo com os valores discriminados no anexo único desta Lei.

§ 1º Os grupos estabelecidos no anexo único desta lei equivalem à tabela salarial dos servidores municipais de acordo com a Lei nº 447/2007.

§ 2º Os valores percebidos à título de plantão extra, em nenhuma hipótese incorporam, nem integram aos vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre eles não incidirá qualquer vantagem, bem como descontos previdenciários, exceto 13º (décimo terceiro) salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

007-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDÃO.

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, com base nos valores percebidos no mês de agosto de 2020, nos termos da Lei Nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
2020	R\$12.413,48
2021	R\$80.687,62
2022	R\$ 80.687,62

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 14 de dezembro de 2020.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 14 de dezembro de 2020.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração